



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

CNPJ – 11.527.108/0001-53

Rua XV de Novembro, 93 – Varadouro – Olinda – PE CEP.: 53.020-070

E-mail contato@olinda.pe.leg.br - <https://olinda.pe.leg.br/>

PROJETO DE LEI Nº **177**/2021
Autor Vereador Jojó Guerra

Institui o “Programa de Prevenção ao Suicídio e do Direito ao Acesso à Saúde Mental no âmbito municipal de Olinda” e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído “Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e do Direito ao Acesso à Saúde Mental” no âmbito do município de Olinda.

Art. 2º O Programa terá por objetivos:

- I – Garantir o direito dos cidadãos ao acompanhamento e à prevenção de quadros de sofrimento ou transtorno psíquicos que possam conduzir ao suicídio;
- II – Capacitar cidadãos a identificar os sintomas presentes;
- III – Ampliar a conscientização sobre o tema;

Art. 3º O Programa tratado deverá ser desenvolvido no âmbito do poder executivo municipal, cabendo-se ao poder legislativo apoiar este programa.

Art. 4º O programa tem como espaços prioritários de atuação:

- I – Escolas;
- II – Cursos técnicos;
- III – Universidades;
- IV – Serviços de acolhimento institucional;
- V – Posto de Saúde da Família.

Paragrafo Único – Para cumprir os objetivos do programa a prefeitura poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino fundamental, médio, técnico e superior, como também instituições de cunho social.

Art. 5º - O programa poderá contar com as seguintes iniciativas:

- I – Realização de palestras, discussões, rodas e eventos com especialistas que abordem o tema;
- II – Exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa sobre Centro de Valorização da Vida (CVV);
- III – Informação por meio de folhetos, cartazes e mídias sociais sobre serviços para o atendimento psicologia e psiquiátrico na rede pública de saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

CNPJ – 11.527.108/0001-53

Rua XV de Novembro, 93 – Varadouro – Olinda – PE CEP.: 53.020-070

E-mail contato@olinda.pe.leg.br - <https://olinda.pe.leg.br/>

IV – Montagem, temporária ou permanente, em articulação com os Postos de Saúde da Família, com os Centros de Apoio Psicossocial e com os Consultórios na Rua, de centros de atendimento para diagnóstico primário e orientação de tratamento aos que apresentem sintomas de tentativa de suicídio;

V - Monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da Saúde Mental.

Art. 6º O Programa tratado por esta Lei deverá desenvolver ações que levem em conta:

I - As especificidades em saúde dos jovens e adolescentes que sejam vítimas de preconceito, violência ou discriminação;

II - As especificidades das pressões sofridas por jovens e adolescentes nos ambientes de trabalho e de estudo, de forma a apoiá-los no enfrentamento dos desafios e dificuldades dessa etapa da vida.

Art. 7º O programa deverá ser estruturado de forma constante ao longo do calendário anual.

Parágrafo único - Serão permitidas ações especiais durante o chamado "Setembro Amarelo", desde que não representem uma limitação das atividades a apenas esse mês.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 26 de agosto de 2021.

VEREADOR JOJÓ GUERRA





CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

CNPJ – 11.527.108/0001-53

Rua XV de Novembro, 93 – Varadouro – Olinda – PE CEP.: 53.020-070

E-mail contato@olinda.pe.leg.br -<https://olinda.pe.leg.br/>

JUSTIFICATIVA

Uma das doenças crônicas e sociais que vem assolando a juventude nos dias de hoje, são as assolações ligadas ao suicídio e depressão. São registrados mais de 13 mil suicídios todos os anos no Brasil e mais de 01 milhão no mundo. Trata-se de uma triste realidade, que registra cada vez mais casos, principalmente entre os jovens. Cerca de 96,8% dos casos de suicídio estavam relacionados a transtornos mentais. Em primeiro lugar está a depressão, seguida do transtorno bipolar e abuso de substâncias. Com o objetivo de prevenir e reduzir estes números este programa conta com o apoio do poder público como agente facilitador na conscientização sobre o suicídio.

Espera-se, portanto, a aprovação desta proposição pelo colegiado deste Poder Legislativo.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 17 de setembro de 2021.

VEREADOR JOJÓ GUERRA

